



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Setor: STPCJ**

**Processo: 13459.00.35.2017.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 145/2017**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 07/12/2017, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Carlos Eduardo de Azevedo Lima, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE,

**CONSIDERANDO** o acórdão, com efeito vinculante, proferido pelo CSJT, em 27/10/2017 no Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000,

**resolveu**, por unanimidade de votos,

Art. 1º. O art. 24 da Resolução Administrativa n.º 91/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. No caso de licença para tratamento da própria saúde concedida antes do início das férias, estas serão remarçadas para o primeiro dia útil após o término da licença, se outra data não houver sido requerida pelo magistrado".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**

OBSERVAÇÕES: Ausentes, justificadamente, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Eduardo Sergio de Almeida, Ana Maria Ferreira Madruga e Edvaldo de Andrade.